



LIDO EM SESSÃO DE 30 / 10 / 18.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- ☒ Justiça e Redação
- ☒ Finanças e Orçamento
- ☒ Obras e Serviços Públicos
- ☐ Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que **“dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica”**.

Esta propositura, visa proporcionar condições para que os munícipes venham a realizar a regularização de construções de imóveis irregulares ou clandestinos, existentes no Município e constatadas tais situações mediante o levantamento aerofotogramétrico realizado em março de 2018.

O mencionado levantamento, realizado mediante o sobrevôo da área do Município, constatou a existência de inúmeras construções de imóveis em situação de irregularidade, cuja decorrência é o lançamento tributário municipal.

Tal lançamento tributário deve ser acompanhado da oportunidade aos seus proprietários de obter situação de regularização de suas obras perante a Municipalidade.

É o que se pretende com a presente propositura.



PREFEITURA DE VALINHOS

C.F.A.S.
Proc. Nº 5390/18
Fls. 02
Resp.

Como histórico, temos a vigência da Lei Municipal nº 5160/2015, que foi elaborada no mesmo sentido, advindo posteriormente algumas alterações. Neste ato, procuramos compilar esta legislação e embasar no levantamento aerofotogramétrico realizado em março de 2018.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Ante o exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 30 de outubro de 2018


ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Anexos: Projeto de Lei

Nº do Processo: 5390/2018

Data: 30/10/2018

Projeto de Lei n.º 233/2018

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica. Mens 79/18)

Ao

Excelentíssimo Senhor

ISRAEL SCUPENARO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP



PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares far-se-á em conformidade com as disposições emergentes desta Lei.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições do presente diploma legal aos requerimentos de aprovação de regularização de construções clandestinas ou irregulares constantes no registro aerofotogramétrico realizado pelo Município em março de 2018, desde que protocolizados na Prefeitura até 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Os requerimentos para a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares, erigidas em desacordo com a legislação municipal pertinente, poderão ser apreciados quanto aos seguintes aspectos:

- I. dimensão de área livre fechada;
- II. dimensões de escadas, inclusive de patamar, leque, espelho e piso;
- III. dimensões dos compartimentos em geral;



- IV. altura do pé-direito;
- V. taxa de iluminação, desde que não possa ser iluminado artificialmente;
- VI. taxa de ventilação, desde que não possa ser ventilado artificialmente;
- VII. taxa de ocupação;
- VIII. vagas de estacionamento;
- IX. recuos urbanísticos;
- X. afastamentos;
- XI. inclinação de rampas;
- XII. índice de aproveitamento;
- XIII. quantidade de sanitários, vasos sanitários, mictórios, lavatórios e chuveiros;
- XIV. sanitário especial para deficientes.

Art. 3º. Constituem requisitos para a apreciação de projeto de regularização de construção clandestina ou irregular:

- I. obras cobertas;
- II. a compatibilidade da utilização da construção clandestina ou irregular com a legislação que dispõe sobre o uso e ocupação do solo.

Parágrafo único. Não serão regularizados os imóveis construídos em áreas fora da zona urbana do Município que apresentem risco geológico.



Art. 4º. O requerimento para a regularização de construção clandestina ou irregular deverá ser instruído com a documentação exigida pela Lei nº 2.977/96, que "dispõe sobre projetos, execução de obras e utilização de edificações e dá outras providências", e com:

- I. projeto legendado, identificando a construção a ser regularizada ou aprovada;
- II. comprovante de recolhimento equivalente a 100% (cem por cento) da taxa estabelecida na legislação vigente relativa à aprovação de projeto de construção;
- III. declaração de que a obra é segura e possui condições de utilização e habitabilidade, firmada pelo proprietário do imóvel e pelo responsável técnico.

23

Art. 5º. Multa compensatória será aplicada sobre as construções clandestinas ou irregulares na seguinte conformidade:

- I. para os incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XII do art. 2º:
 - a. base de cálculo: área construída irregularmente multiplicada pelo valor venal do metro quadrado do imóvel;
 - b. alíquota: dez por cento.
- II. para os incisos II, XI, XIII e XIV do art. 2º: valor de três Unidades Fiscais do Município de Valinhos.

§ 1º. As edificações irregulares ou clandestinas de padrão popular, com até 59,99m² (cinquenta e nove metros quadrados e noventa e nove décimos quadrados), localizadas em loteamento de cunho social, são isentas do recolhimento da multa prevista neste artigo.

§ 2º. As multas e tributos devidos em razão da aplicação da presente Lei deverão ser recolhidos até a data da protocolização



do projeto, podendo ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, com valor mínimo de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município de Valinhos – UFMV.

§ 3º. Apurada diferença de multa e tributos devidos, o contribuinte será notificado para recolhimento da mesma no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser parcelado conforme parágrafo anterior deste artigo.

§ 4º. Os valores das multas e dos tributos a serem recolhidos serão apurados com base na data da quitação ou da celebração do termo de parcelamento.

Art. 6º. A aprovação do projeto de regularização ocorrerá somente após o recolhimento:

- I. das multas e tributos devidos;
- II. das três (3) parcelas iniciais dos parcelamentos das multas e tributos.

Art. 7º. Os requerimentos protocolizados junto à Municipalidade antes da data da entrada em vigor da presente Lei, com base em legislação que trate de regularização de construções, deverão adaptar-se às disposições ora estabelecidas.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 5160/2015 e suas alterações.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2019.

[assinatura]

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 5390 /18

F L S. Nº 07

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho do Senhor
Presidente em Sessão do
dia 30 de outubro de 2018.



Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo

31/outubro/2018



C.M.V. 5390, 18
Proc. Nº
Fls. 08
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 283/2018

Assunto: Projeto de Lei 233/2018 – Autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal – dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica. Mens. nº 079/2018.

À Comissão de Justiça e Redação

Senhora Presidente Vereadora Dalva Berto

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto de Lei 233/2018, que “dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica”.

Ab initio, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Outrossim, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo meramente opinativo não fundamentando decisão proferida pelas Comissões.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

Preliminarmente, quanto ao pedido de urgência o Regimento Interno assim dispõe:

Art. 115. O Prefeito poderá solicitar regime de urgência para projeto de sua iniciativa considerado de relevante interesse público, devendo a Câmara apreciá-lo dentro do prazo de trinta dias.

[assinatura]



C.M.V. 5390/18
Proc. Nº 09
Fls. 1
Resp. 1

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Se a Câmara não deliberar naquele prazo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais, até que se ultime sua votação.

§ 2º Por exceção, não ficará sobrestado o exame do veto cujo prazo de deliberação tenha se esgotado.

§ 3º O pedido de urgência será apreciado pela Comissão de Justiça e Redação e quando negado será submetido à votação do Plenário.

§ 4º A Mesa poderá fixar prazo para apresentação de emendas tanto em primeira como em segunda discussão.

§ 5º Após o prazo fixado na forma do parágrafo anterior, as emendas para a segunda discussão só serão aceitas quando apresentadas pela Mesa ou assinada por pelo menos um terço dos vereadores da Câmara.

§ 6º Aos projetos de Codificação e Estatuto, artigos 121 e 122, não se aplicam o disposto no caput do artigo.

In casu, presente o relevante interesse público e não se trata de projeto de Codificação e Estatuto. Desse modo, o pedido de urgência comporta manifestação favorável da Comissão de Justiça e Redação, ficando a exclusivo critério de Vossas Excelências, já que a Lei entrará em vigor somente em Janeiro de 2019.

Da leitura da propositura, precipuamente sua justificativa, constata-se que o projeto oportuniza a regularização de construções imobiliárias em função do levantamento aerofotogramétrico realizado em março de 2018. De acordo com o Código de Obras Municipal à Administração Municipal é permitido exercer o controle e a fiscalização do espaço edificado e seu entorno, garantindo a segurança e a



C.M.V. 5390, 18
Proc. Nº 10
Fls. 10
Resp. 10

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

salubridade das edificações, assegurando melhor qualidade de vida para seus habitantes.

As diretrizes para construção presentes no Código de Obras e Edificações complementam-se e devem estar integradas com outros instrumentos urbanísticos, que por sua vez devem ser elaborados ou revisados para o efetivo controle da atividade edilícia no Município.

Assim, temos que a proposta em exame, no que tange à matéria, afigura-se revestida de constitucionalidade, tendo em vista a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CRFB).

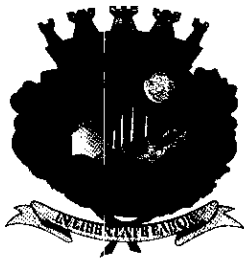
Nesse mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Valinhos dispõe:

Art. 5º Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, legislar sobre tudo quanto respeite ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem-estar de seus habitantes, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

[...]

IX - promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle quer do uso como do parcelamento e ocupação do solo, estabelecendo normas de edificações, de loteamento e arruamento [...]

Do mesmo modo, no que concerne à competência para deflagrar o processo legislativo a propositura apresentada pelo nobre Alcaide atende as regras de iniciativa.



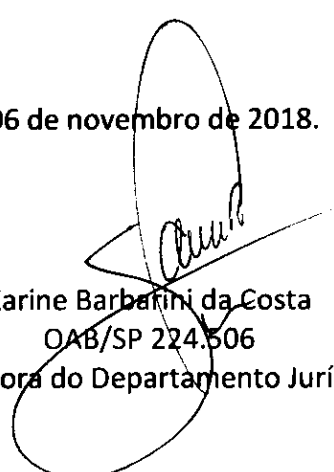
C.M.V. 5390/18
Proc. Nº 17
Fls. 10
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, o projeto atende ao aspecto gramatical e lógico, conforme preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, o projeto reúne condições de constitucionalidade e legalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

D.J. 06 de novembro de 2018.



Karine Barbafrini da Costa
OAB/SP 224.506
Diretora do Departamento Jurídico



C.M.V. 5390/18
Proc. Nº 12
Fls. 0
Resp. 0

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

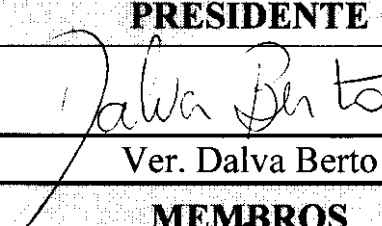
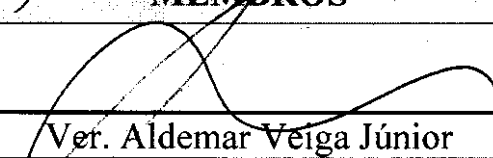
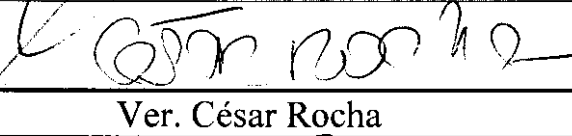
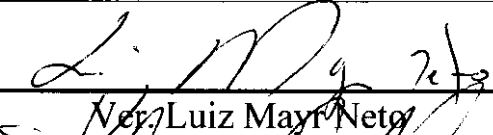
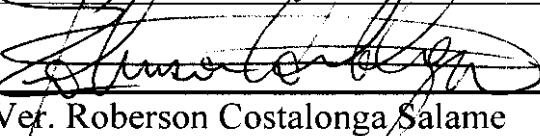
Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 233/18

Ementa do Projeto: Autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal – dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica.

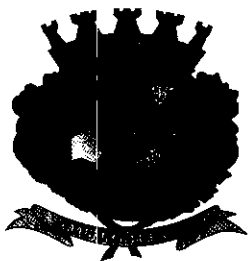
Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 04 de dezembro de 2018.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Dalva Berto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 11, 12, 13

PRESIDENTE

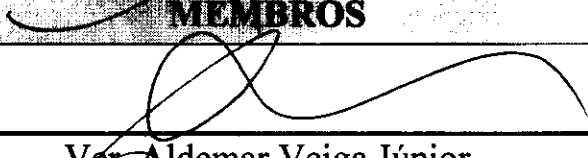
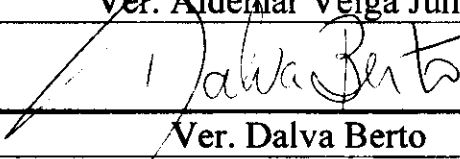


C.M.V. 5390, 18
Proc. Nº 13
Fls. 13
Resp. 13
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Lei n.º 233/2018

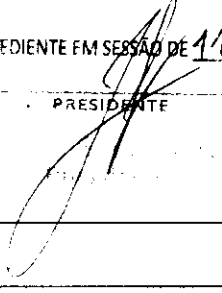
Ementa do Projeto: Dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica. (Mens. 79/18)

PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Gilberto Aparecido Borges	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. Dalva Berto	(X)	()
 Ver. Franklin Duarte	()	()
 Ver. Kiko Beloni	()	()

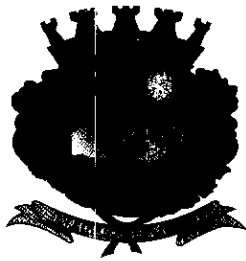
Valinhos, 04 de dezembro de 2018.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER** FAVORÁVEL.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 11, 12, 13


PRESIDENTE

(Observações: _____)



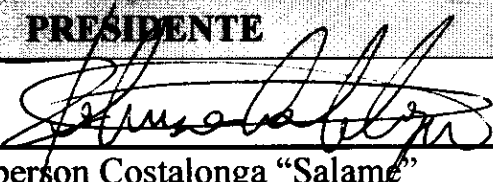
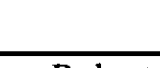
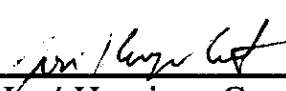
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 53901/18
Proc. Nº 19
Fls. 19
Resp. 19

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Parecer ao Projeto de Lei n.º 233/2018

Ementa do Projeto: Dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica. (Mens. 79/18)

PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Roberson Costalonga "Salame"	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Alécio Maestro Cau	(X)	()
 Ver. Edison Roberto Secafim	()	()
 Ver. Franklin Duarte de Lima	(X)	()
 Ver. José Henrique Conti	(X)	()

Valinhos, 04 de dezembro de 2018.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto de Lei e, quanto ao seu mérito, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 11/12/18
PRESIDENTE

(Observações: _____)

PROCESSO N°

TRAMITAÇÃO	
DATA	COMISSÃO
	2018
05/11	EXP
06/11	Plenário
07/11	C.T.R.
07/12	(Inovável)
07/12	C.F.O
07/12	(Inovável)
07/12	C.O.S.P. (Inovável)
11/12	Leitura Plena
11/12	AProuças
	"V. J"



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V. 5390, 18
Proc. Nº 13
Fls. 
Resp. 

PROCESSO N°

Emenda nº 01
ao P.L nº 233 / 18.

Nº do Processo: 5521/2018 **Data: 05/11/2018**

Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 233/2018

Autoria: CÉSAR ROCHA

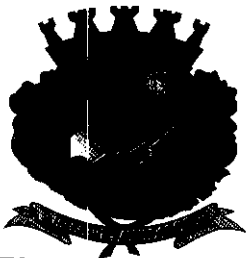
Assunto: Altera o art. 9º do Projeto, que dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica

AUTUAÇÃO

Aos 06 dias do mês de 11 de 20 18

nesta cidade de Vallinhos, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo, como diante se vê.

Do que para constar, faço estes termos. Eu



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 5521/18
Fls. 01
Resp. _____

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 233/2018

LIDO EM SESSÃO DE 06/11/18

Encaminhe-se à(s) Comissão (ões):

- ☒ Justiça e Redação
☒ Finanças e Orçamento
☒ Obras e Serviços Públicos
☐ Cultura, Denominação e Ass. Social

"Dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica".

Presidente

C.M.V. 5359/18
Proc. Nº 16
Fls. 01
Resp. _____

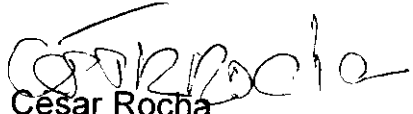
O vereador César Rocha (REDE) apresenta, com fundamento no art. 140, § 2º do Regimento Interno, para consideração do plenário dessa Colenda Casa de Leis, a seguinte Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 233/2018:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Altera o Artigo 9º que passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 05 de novembro de 2018.


César Rocha
Vereador – REDE

5426/2018

Emenda nº 01
ao P.L. nº 233/18.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5521/18
Fls. 02
Resp.

C.M.V.
Proc. Nº 5399/18
Fls. 17
Resp.

JUSTIFICATIVA:

A alteração pretendida se faz necessária a fim de se adequar à legislação vigente e atribuições desta Casa.

Valinhos, 05 de novembro de 2018.

César Rocha
Vereador – REDE

Nº do Processo: 5521/2018

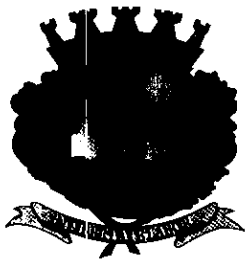
Data: 05/11/2018

Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 233/2018

Autoria: CÉSAR ROCHA

Assunto: Altera o art. 9º do Projeto, que dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica

5926/2018



C.M.V. 5390/18
Proc. Nº 18
Fls. 1
Resp. P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 5521/18

FLS. Nº 03

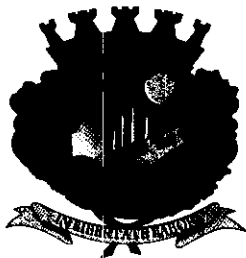
RESP. [Signature]

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho do Senhor
Presidente em Sessão do
dia 06 de novembro de 2018.

[Signature]

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo

07/novembro/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 5521, 18
Fls. 04
Resp. Ø

C.M.V. _____
Proc. Nº 5370, 18
Fls. 19
Resp. Ø

Parecer DJ nº 292/2018

Assunto: Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 233/2018 que “dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica”. Emenda de autoria do vereador César Rocha.

À Comissão de Justiça e Redação
Presidente Vereadora Dalva Berto

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão de Justiça e Redação, relativo ao projeto de emenda em epígrafe que substitui texto do artigo de vigência do projeto.

Ab initio, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Outrossim, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo meramente opinativo não fundamentando decisão proferida pelas Comissões e não tem a intenção de análise de mérito ou correção gramatical ou material.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

No que tange aos projetos de emendas o Regimento Interno desta Casa de Leis assim estabelece:

Art. 140. Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou de resolução.

§ 1º. Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo do projeto.

§ 2º. Emenda substitutiva é a que deve ser colocada no lugar do artigo.

8



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 5521, 18
Proc. Nº 05
Fls. 05
Resp. 05

C.M.V. 5390, 18
Proc. Nº 20
Fls. 20
Resp. 20

§ 3º. *Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo.*

§ 4º. *Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância.*

§ 5º. *A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.*

Art. 141. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º. *O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objetivo terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.*

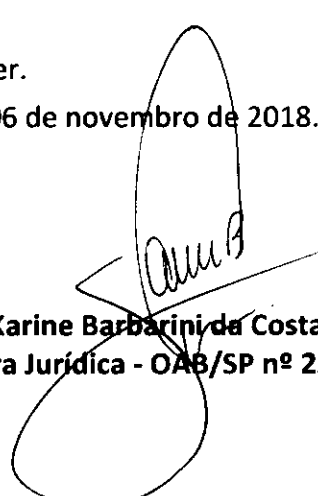
§ 2º. *Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, a ser proposto pelo autor do projeto ou do substitutivo ou emenda.*

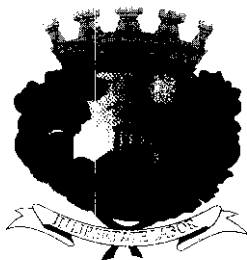
Desse modo, sob o prisma do Regimento Interno verifica-se que o projeto atende os dispositivos regimentais, tratando-se de emenda que tem relação direta com a matéria da proposição principal, não havendo óbice jurídico na sua tramitação.

Ante todo o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 06 de novembro de 2018.


Karine Barbarini da Costa
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 5521, 18
Proc. Nº
Fls. 06
Resp. 10

C.M.V. 5390, 18
Proc. Nº
Fls. 27
Resp. 10

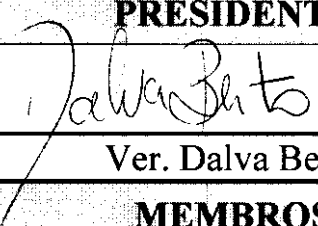
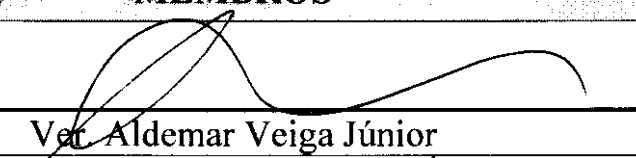
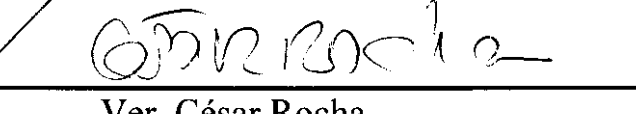
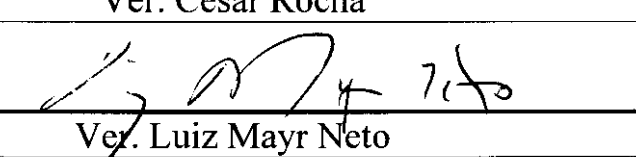
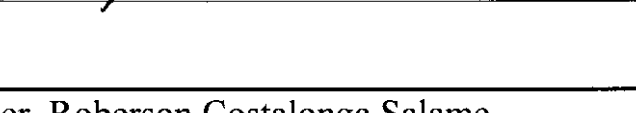
Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 233/18

Ementa do Projeto: Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 233/2018 “ dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica”.

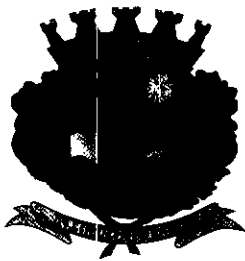
Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 04 de dezembro de 2018.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Dalva Berto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	()	()

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 11/12/18

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

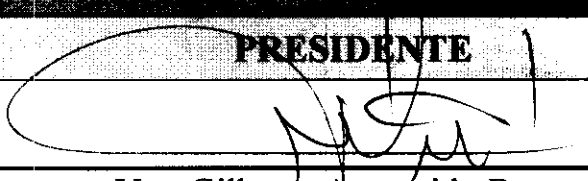
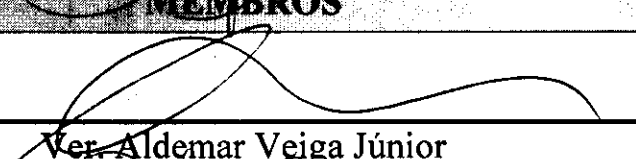
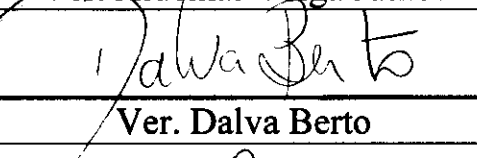
C.M.V. 5529, 18
Proc. Nº 07
Fls. 07
Resp. 07

C.M.V. 5399, 18
Proc. Nº 22
Fls. 22
Resp. 22

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer à Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 233/2018

Ementa da Emenda: Altera o art. 9º do Projeto, que dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica.

PRESIDENTE	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Gilberto Aparecido Borges	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. Dalva Berto	(X)	()
 Ver. Franklin Duarte	(X)	()
 Ver. Kiko Beloni	()	()

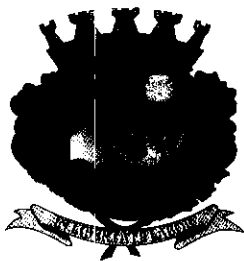
Valinhos, 04 de dezembro de 2018.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, a referida Emenda e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 11, 12, 13

PRESIDENTE

(Observações: _____)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

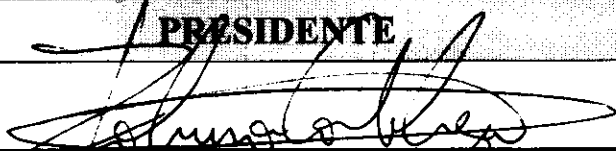
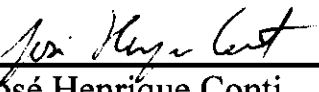
C.M.V. 5521, 18
Proc. Nº 28
Fls. 0
Resp. 0

C.M.V. 5390, 18
Proc. Nº 23
Fls. 0
Resp. 0

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Parecer à Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 233/2018

Ementa da Emenda: Altera o art. 9º do Projeto, que dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica.

VOTAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Roberson Costalonga "Salame"	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Alécio Maestro Cau	(X)	()
 Ver. Edison Roberto Secafim	()	()
 Ver. Franklin Duarte de Lima	(X)	()
 Ver. José Henrique Conti	(X)	()

Valinhos, 04 de dezembro de 2018.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, a referida Emenda e, quanto ao seu mérito, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 11, 12, 13

PRESIDENTE

(Observações: _____)

81' 655

[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V. 5390, 18
Proc. No. 24
Fls. 12
Resp. 12

PROCESSO N°

Emenda nº 02
ao P.L nº 233/18.

Nº do Processo: 5549/2018 Data: 06/11/2018

Emenda n.º 2 ao Projeto de Lei n.º 233/2018

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Altera a redação do parágrafo único do art. 3º do Projeto, que dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de 20____

nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo, como adiante se vê.

Do que para constar, faço estes termos. Eu



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 5549, 18
Proc. Nº 01
Fls. 01
Resp. 01

C.M.V. 5370, 18
Proc. Nº 25
Fls. 01
Resp. 01

EMENDA Nº 02 /2018 AO PROJETO DE LEI Nº 233/2018

LIDO EM SESSÃO DE 06/11/18.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- ☐ Justiça e Redação
☒ Finanças e Orçamento
☒ Obras e Serviços Públicos
☐ Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Ementa: Altera redação do parágrafo único
do art. 3º do Projeto de Lei n. 233/2018.

Os membros da Comissão de Justiça e Redação apresentam com fundamento no art. 140, § 4º do Regimento Interno para consideração do plenário dessa Colenda Casa de Leis, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 233/2018, no que se refere ao dispositivo capitulado no art. 3º do referido projeto, que passam a ter a seguinte redação:

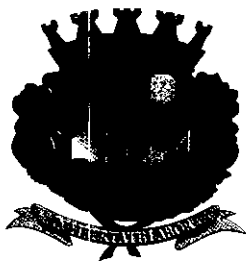
Art. 3º. [...]

Parágrafo Único. Não serão regularizados os imóveis construídos em:

I - área não edificante;

II - área de preservação permanente, sem o licenciamento ou a autorização dos órgãos competentes para sua utilização;

III - área fora da zona urbana do Município que apresente risco geológico.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

S.M.V.

Proc. Nº

Fls.

Resp.

5549/18

02

26

Art. 5º. [...]

§ 2º. As multas e tributos devidos em razão da aplicação da presente Lei deverão ser recolhidos antes da retirada do projeto aprovado e poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com valor mínimo de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município de Valinhos - UFMV.

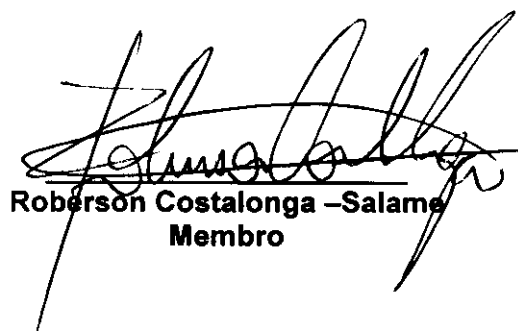
Valinhos, 31 de OUTUBRO de 2018.


Dalva Berto
Presidente

Aldemar Veiga Jr
Membro


Luiz Mayr Neto
Membro

César Rocha
Membro


Roberson Costalonga - Salame
Membro

Nº do Processo: 5549/2018

Data: 06/11/2018

Emenda n.º 2 ao Projeto de Lei n.º 233/2018

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Altera a redação do parágrafo único do art. 3º do Projeto, que dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 5549/18
Proc. Nº 27
Fls. 03
Resp. [assinatura]

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 5549/18

F.L.S. Nº 03

RESP. [assinatura]

À Comissão de Finanças e Orçamento,
conforme despacho do Senhor Presidente
em Sessão do dia 06 de novembro de 2018.

[assinatura]
Marcos Fureche
Assistente Administrativo

07/novembro/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 5549, 18
Proc. Nº 04
Fls. 01
Resp. 01

C.M.V. 5390, 18
Proc. Nº 28
Fls. 01
Resp. 01

Parecer DJ nº 295/2018

Assunto: Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 233/2018 que "dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica". Emenda de autoria da Comissão de Justiça e Redação.

À Diretoria Jurídica

Dra. Karine Barbarini da Costa

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão de Justiça e Redação, relativo ao projeto de emenda em epígrafe que substitui texto do artigo de vigência do projeto.

Ab initio, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Outrossim, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo meramente opinativo não fundamentando decisão proferida pelas Comissões e não tem a intenção de análise de mérito ou correção gramatical ou material.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

No que tange aos projetos de emendas o Regimento Interno desta Casa de Leis assim estabelece:

Art. 140. Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou de resolução.

§ 1º. Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo do projeto.

§ 2º. Emenda substitutiva é a que deve ser colocada no lugar do artigo.

§ 3º. Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 5549/18
Proc. Nº 03
Fls. 03
Resp. 03

C.M.V. 5390/18
Proc. Nº 29
Fls. 29
Resp. 29

§ 4º. Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância.

§ 5º. A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 141. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objetivo terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.

§ 2º. Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, a ser proposto pelo autor do projeto ou do substitutivo ou emenda.

Desse modo, sob o prisma do Regimento Interno verifica-se que o projeto atende os dispositivos regimentais, tratando-se de emenda que tem relação direta com a matéria da proposição principal, não havendo óbice jurídico na sua tramitação.

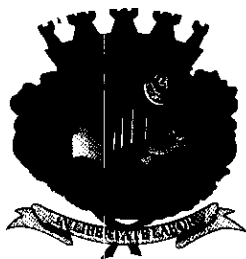
Noutro aspecto, cabe ressaltar que não se trata de projeto de iniciativa privativa do chefe do executivo. Não obstante, cumpre salientar que mesmo em projetos de iniciativa do Executivo resta pacificado na Suprema Corte a possibilidade de emendas parlamentares desde que guardem pertinência temática com o projeto e não importem em aumento de despesas:

Ementa

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 2º DA LEI GAÚCHA N. 11.639/2001. CADASTRO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. CRIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS PELO PODER EXECUTIVO NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS. EMENDAS PARLAMENTARES EM PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO. INOCORRÊNCIA DE INVASÃO DA COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE.

1. As emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa privativa do Poder Executivo e Judiciário são admitidas, desde que guardem pertinência temática com o projeto e não importem em aumento de despesas.

2. As normas impugnadas, decorrentes de emendas parlamentares, estabelecem o procedimento a ser adotado pelo Poder Executivo estadual



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 5599/18
Fls. 06
Resp. P

C.M.V. _____
Proc. Nº 5390/18
Fls. 30
Resp. P

para a realização de inscrições no Cadastro de Contratações Temporárias, tema não incluído entre aqueles cujos projetos de lei são de iniciativa privativa do Governador do Estado.

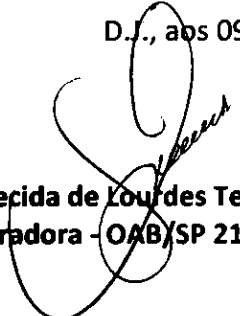
3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

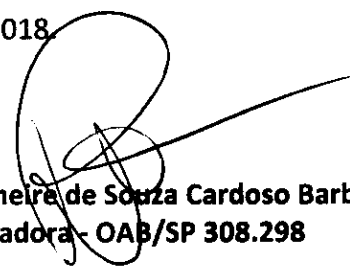
(STF. ADI 2583 RS. Plenário, 01.08.2011)

Ante todo o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

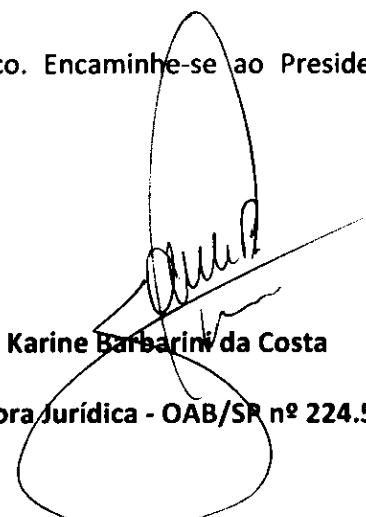
É o parecer.

D.J., aos 09 de novembro de 2018.


Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora - OAB/SP 218.375


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP 308.298

De acordo com o parecer jurídico. Encaminhe-se ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação para apreciação.


Karine Barbarini da Costa
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

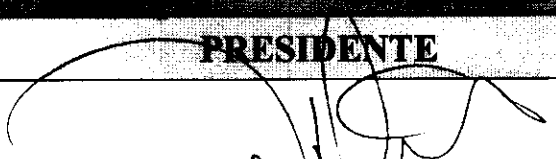
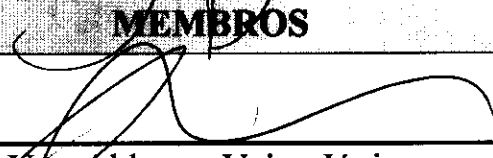
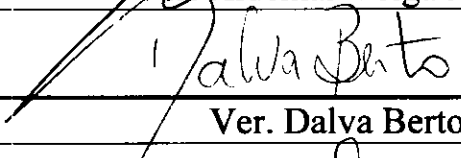
C.M.V. 5549/18
Proc. Nº 07
Fls. 07
Resp. 07

C.M.V. 5390/18
Proc. Nº 31
Fls. 31
Resp. 31

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer à Emenda n.º 2 ao Projeto de Lei n.º 233/2018

Ementa da Emenda: Altera a redação do parágrafo único do art. 3º do Projeto, que dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica.

COMISSÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Gilberto Aparecido Borges	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. Dalva Berto	(X)	()
 Ver. Franklin Duarte	(X)	()
 Ver. Kiko Beloni	()	()

Valinhos, 04 de dezembro de 2018.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, a referida Emenda e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 11/12/18

PRESIDENTE

(Observações: _____)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

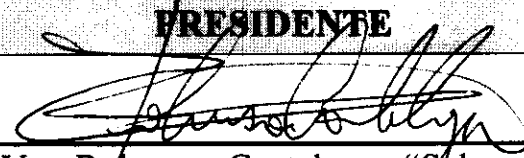
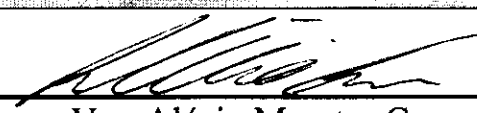
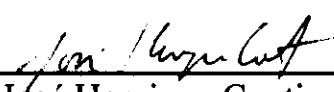
C.M.V. 5549, 18
Proc. Nº 08
Fls. 08
Resp. 08

C.M.V. 5390, 18
Proc. Nº 32
Fls. 32
Resp. 32

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Parecer à Emenda n.º 2 ao Projeto de Lei n.º 233/2018

Ementa da Emenda: Altera a redação do parágrafo único do art. 3º do Projeto, que dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica.

PRESIDENTE	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Roberson Costalonga "Salame"	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Alécio Maestro Cau	(X)	()
 Ver. Edison Roberto Secafim	()	()
 Ver. Franklin Duarte de Lima	(X)	()
 Ver. José Henrique Conti	(X)	()

Valinhos, 04 de dezembro de 2018.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, a referida Emenda e, quanto ao seu mérito, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 11/12/18

PRESIDENTE

(Observações: _____)

[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

PROCESSO Nº _____ / _____
FIS. _____
Resp. _____

C.M.V. 5390/18
Proc. Nº 33
Fls. 0
Resp. 0

Emenda nº 03

ao P.L n° 233 / 18

Nº do Processo: 5564/2018 Data: 08/11/2018

Emenda n.º 3 ao Projeto de Lei n.º 233/2018

Autoria: MAYR, ISRAEL SCUPENARO

Assunto: Altera o inciso I do artigo 4.º do Projeto, que dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ 13/11 de 20 18

nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo, como adiante se vê.

Do que para constar, faço estes termos. Eu A - du e C. M. H. T



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 5564/18
Fls. 01
Resp. [assinatura]

C.M.V. Proc. Nº 5390/18
Fls. 39
Resp. [assinatura]

Emenda n. 03 / 2018 ao Projeto de Lei n. 233/2018

Altera o inciso I do art. 4º, do Projeto de Lei n. 233/2018, nos termos que especifica.

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,

Excelentíssimos senhores Vereadores,

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais, o vereador que esta subscreve submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis a inclusa Emenda ao Projeto de Lei n. 233/2018, para alterar o seu inciso I do art. 4º, nos seguintes termos.

Art. 4º. [...]

I - projeto legendado, identificando a construção a ser regularizada, podendo ser realizada colagem em plantas;

Justificativa

A presente emenda pretende atender reivindicação da classe profissional envolvida nos projetos de regularização previstas no projeto, de modo a facilitar e baratear os procedimentos para sua efetivação, destacando que estes termos já constavam na lei anterior, n. 5.160/2015, que tratava do mesmo assunto.

Nestes termos, encaminha para apreciação do Plenário desta Casa de Leis. Sem mais, cumprimento com elevada estima e consideração.

Valinhos, 06 de novembro de 2018.

[assinatura]
LUIZ MAYR NETO

Vereador - PV

LIDO EM SESSÃO DE 13 / 11 / 18
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
☒ Justiça e Redação
☒ Finanças e Orçamento
☒ Obras e Serviços Públicos
☐ Cultura, Denominação e Ass. Social

[assinatura]
Vereador
Israel Scupenaro

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 5390, 18
Proc. Nº 35
Fls. 02
Resp. [assinatura]

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 5564/18

FLS. Nº 02

RESP. [assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho do Senhor
Presidente em Sessão do
dia 13 de novembro de 2018.

[assinatura]

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo

14/novembro/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 5564, 18
Proc. Nº 03
Fls. 03
Resp. 10

C.M.V. 5340, 18
Proc. Nº 36
Fls. 36
Resp. 10

Parecer DJ nº 302/2018

Assunto: Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 233/2018 que “dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica”. Emenda de autoria dos vereadores Luiz Mayr Neto e Israel Scupenaro.

À Diretora Jurídica
Dra. Karine Barbarini da Costa

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão de Justiça e Redação, relativo ao projeto de emenda em epígrafe que altera o inciso I do art. 4º da proposição principal para possibilitar a realização da colagem em plantas.

Ab initio, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Outrossim, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo meramente opinativo não fundamentando decisão proferida pelas Comissões.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

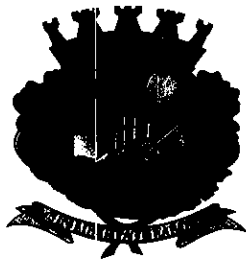
No que tange aos projetos de emendas o Regimento Interno desta Casa de Leis assim estabelece:

Art. 140. Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou de resolução.

§ 1º. Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo do projeto.

§ 2º. Emenda substitutiva é a que deve ser colocada no lugar do artigo.

§ 3º. Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3564, 18
Proc. Nº 09
Fls. 01
Resp. 01

C.M.V. 3390, 18
Proc. Nº 37
Fls. 01
Resp. 01

§ 4º. Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância.

§ 5º. A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 141. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objetivo terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.

§ 2º. Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, a ser proposto pelo autor do projeto ou do substitutivo ou emenda.

Desse modo, sob o prisma do Regimento Interno verifica-se que o projeto atende os dispositivos regimentais, tratando-se de emenda que tem relação direta com a matéria da proposição principal, não havendo óbice jurídico na sua tramitação.

Noutro aspecto, cabe ressaltar que não se trata de projeto de iniciativa privativa do chefe do executivo. Não obstante, cumpre salientar que mesmo em projetos de iniciativa do Executivo resta pacificado na Suprema Corte a possibilidade de emendas parlamentares desde que guardem pertinência temática com o projeto e não importem em aumento de despesas:

Ementa

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 2º DA LEI GAÚCHA N. 11.639/2001. CADASTRO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. CRIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS PELO PODER EXECUTIVO NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS. EMENDAS PARLAMENTARES EM PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO. INOCORRÊNCIA DE INVASÃO DA COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE.

1. As emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa privativa do Poder Executivo e Judiciário são admitidas, desde que guardem pertinência temática com o projeto e não importem em aumento de despesas.

2. As normas impugnadas, decorrentes de emendas parlamentares, estabelecem o procedimento a ser adotado pelo Poder Executivo estadual



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 5564/18
Fls. 05
Resp. 0

C.M.V. _____
Proc. Nº 5390/18
Fls. 38
Resp. 0

para a realização de inscrições no Cadastro de Contratações Temporárias, tema não incluído entre aqueles cujos projetos de lei são de iniciativa privativa do Governador do Estado.

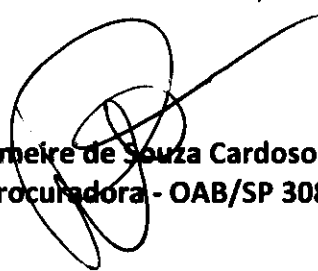
3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

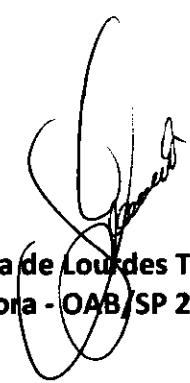
(STF. ADI 2583 RS. Plenário, 01.08.2011)

Ante todo o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

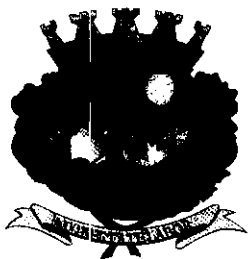
D.J., aos 21 de novembro de 2018.


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP 308.298


Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora - OAB/SP 218.375

De acordo com o parecer jurídico. Encaminhe-se ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação para apreciação.


Karine Barbarini da Costa
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



C.M.V. 5567, 18
Proc. Nº 06
Fls. 06
Resp. 06

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 5370, 18
Proc. Nº 39
Fls. 39
Resp. 09

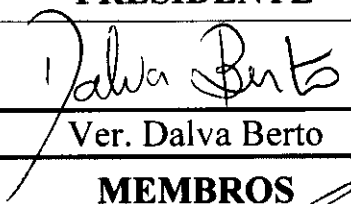
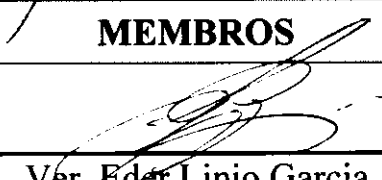
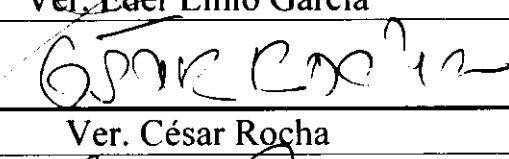
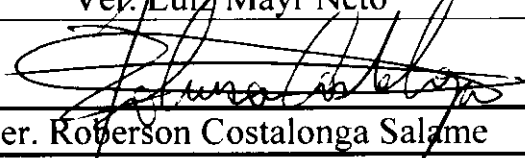
Comissão de Justiça e Redação

Parecer à Emenda 03 ao Projeto de Lei nº 233/2018

Ementa da Emenda: Altera o inciso I do artigo 4.º do Projeto, que dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 27 de novembro de 2018

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Dalva Berto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Eder Linio Garcia	(X)	()
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs: Emitido parecer jurídico favorável.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 11, 12, 13

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

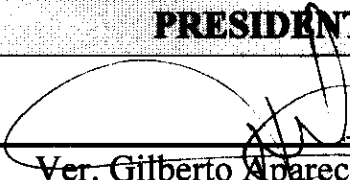
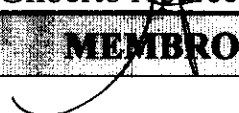
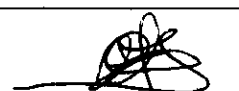
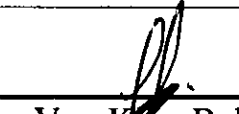
C.M.V. 5864, 18
Proc. Nº 07
Fls. 07
Resp. 07

C.M.V. 5390, 18
Proc. Nº 40
Fls. 40
Resp. 40

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer à Emenda n.º 3 ao Projeto de Lei n.º 233/2018

Ementa da Emenda: Altera o inciso I do artigo 4.º do Projeto, que dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica.

PRESIDENTE	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Gilberto Aparecido Borges	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	()	()
 Ver. Dalva Berto	()	()
 Ver. Franklin Duarte	(X)	()
 Ver. Kiko Beloni	(X)	()

Valinhos, 04 de dezembro de 2018.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, a referida Emenda e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 11/12/18

PRESIDENTE

(Observações: _____)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

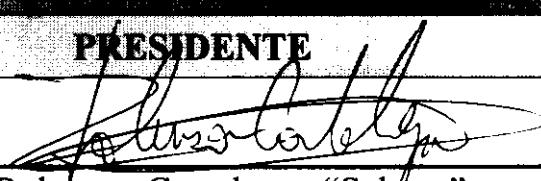
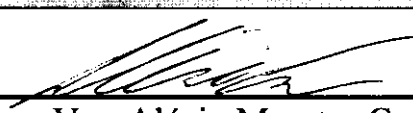
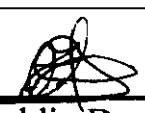
C.M.V. 5569, 18
Proc. Nº 08
Fls. _____
Resp. _____

C.M.V. 5390, 18
Proc. Nº 47
Fls. _____
Resp. _____

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Parecer à Emenda n.º 3 ao Projeto de Lei n.º 233/2018

Ementa da Emenda: Altera o inciso I do artigo 4.º do Projeto, que dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica.

PRESIDENTE	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Roberson Costalonga "Salame"	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Alécio Maestro Cau	(X)	()
 Ver. Edison Roberto Secafim	()	()
 Ver. Franklin Duarte de Lima	(X)	()
 Ver. José Henrique Conti	()	()

Valinhos, 04 de dezembro de 2018.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, a referida Emenda e, quanto ao seu mérito, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 11, 12, 13

PRESIDENTE

(Observações: _____)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 5390/18
Proc. Nº 42
Fls. 0
Resp. 0

PARA ORDEM DO DIA DE 11/12/18

PRESIDENTE

EMENDA nº 01: APROVADA "V.U."
em Sessão de 11/12/18

EMENDA nº 02: APROVADA "V.U."
em Sessão de 11/12/18

EMENDA nº 03: APROVADA "V.U."
em Sessão de 11/12/18

Segue Autógrafo nº 192/18

Dr. André C. Melchert
Diretor Legislativo